



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT
Assunto: **“Altera a Lei nº1.647/2022 e dá outras providências”**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico 108/2025
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 039/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal, contendo 02(dois) artigos.

Este Procurador recebeu o projeto para emissão de parecer no dia 08/10/2025.

Em suas razões, descritos na Justificativa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal afirma: “*O presente Projeto de Lei tem por objeto aumentar o valor do Auxílio-Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, passando ao importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), como forma de valorização e reconhecimento pelo trabalho desempenhado em prol da coletividade.*

A medida é apresentada em homenagem ao Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro, reafirmando o compromisso desta Administração com a dignidade e o bem-estar de seus colaboradores.

O aumento do benefício também se justifica pela necessidade de adequação ao custo de vida atual, especialmente no que se refere às despesas alimentares, garantindo que o auxílio cumpra sua finalidade de forma efetiva.

Dessa forma, o reajuste do vale-alimentação representa uma ação concreta de valorização do funcionalismo público e de fortalecimento dos serviços prestados à população.

Por fim, segue anexo o impacto financeiro decorrente da revisão de que trata este projeto.”

Em sua íntegra, compõe o projeto dos seguintes dispositivos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI N° 039/2025

ALTERA LEI N° 1.647/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.647, de 07 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 1º O valor do auxílio-alimentação a que se refere este artigo será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e não será acumulável caso o servidor ocupe dois cargos junto ao município."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 02 de outubro de 2025.

O projeto encampado, tem ainda o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual estima a medida para o ano de 2025 e os dois exercícios seguintes(2026 e 2027).

O Relatório de Impacto Orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de adequação a LOA, LDO e PPA, é peça obrigatória, de acordo com o artigo 16 incisos I e II da Lei Complementar Federal 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

1) DA INICIATIVA PARA PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

O Poder Executivo Municipal tem a iniciativa privativa para deflagrar projetos de lei, que tratem de servidores públicos da administração pública do respectivo Poder, de acordo com o artigo 32 incisos I a III da Lei Orgânica Municipal de Sapezal:

Art. 32 Ressalvado o disposto nesta Lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal. A proposta busca incluir, os servidores comissionados, bem como a possibilidade de inclusão de hipóteses de servidores em gozo de Licença Prêmio e licenciados para tratamento da própria saúde ou de familiar

Opino pela Constitucionalidade da matéria, no entanto, solicito que o Departamento Contábil da Câmara confira os cálculos do documento “Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro” deixo ainda consignado a fundamentação jurídica descrita no artigo 16 incisos I e II da Lei Complementar Federal 101/2000, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ter a primazia para análise do tema, de acordo com o artigo 56 §3º inciso I do Regimento Interno, lembrando que o quórum para aprovação é de maioria absoluta, de acordo com o artigo 157 inciso IX do R.I. , sendo este parecer meramente opinativo e não vinculativo ao Presidente da Câmara .De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT,09/10/2025

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL